

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 016/2025

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA INTERVENÇÃO EM INTEGRAÇÃO SENSORIAL DE AYRES PARA CRIANÇAS AUTISTAS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 016/2025, de autoria do Vereador Paulo Henrique Costa, dispõe sobre a implementação da intervenção em Integração Sensorial de Ayres para crianças autistas na rede pública de saúde de Maracanaú e dá outras providências.

A proposta visa oferecer um suporte terapêutico que promova o desenvolvimento das habilidades sensoriais e motoras das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e inclusão social.

A implementação da intervenção em Integração Sensorial de Ayres para crianças autistas na rede pública de saúde de Maracanaú representa uma oportunidade significativa para melhorar o atendimento a essa população. Com a adoção de medidas adequadas e a capacitação dos profissionais, é possível promover um impacto positivo no desenvolvimento das crianças e na inclusão social.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.

CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entedemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de





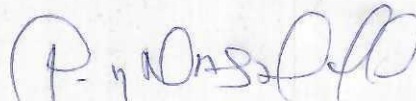
Câmara Municipal de
Maracanaú

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional. Parecer
Favorável.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 26 de fevereiro de 2025.


Relator CCJ